



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

041.08122

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N. 64/2022

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).

RECEBIDO

29/07/2022

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor  
Matrícula 1000

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

## SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

11.01.18.542.0009.1.035 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE
4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEIS
4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIOS
4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....RS	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÕES
Despesa 231	150.000,00

TOTAL.....RS 150.000,00

Art. 2º - Como cobertura deste crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão reduzidos os valores das seguintes rubricas:

## SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

11.01.18.542.0009.1.034 – Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....RS	25.000,00
Despesa 526	

11.01.18.542.0009.1.036 – Aquisição de Veículo

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....RS	5.000,00
Despesa 527	

11.01.18.542.0009.2.025 – Manutenção das Atividades Ambientais

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....R\$ 100.000,00  
Despesa 170

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00  
Despesa 171

**TOTAL.....R\$ 150.000,00**

## FONTE DE RECURSO – 1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*MRP*



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

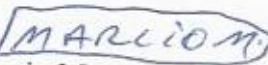
## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).**

Justifica-se a presente abertura de crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, tem como finalidade a aquisição de 100 containers, visando promover a adequada coleta de lixo, bem como dirimir eventuais problemas ambientais decorrentes da alocação inadequada do lixo em nosso município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 27 de julho de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

### **OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a inclusão no programa da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O referido recurso é oriundo da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00;
- Aquisição de Veículo – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00;
- Manutenção das Atividades Ambientais Prefeitura Municipal de Piratini-RS – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal R\$ 100.000,00;
- Despesa – Obrigações Patronais R\$ 20.000,00.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

*MBA*

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano*

*MBA*

*Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei”.*

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 27 de julho de 2022.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
**Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225**

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

*MBA*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2E7-D3C7-F97F-207C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 27/07/2022 14:09:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/D2E7-D3C7-F97F-207C>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**Parecer Jurídico nº. 75/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº: 64/2022

**Autoria:** Executivo Municipal – Prefeito Municipal

**Ementa:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL).

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 64/2022, de 29 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

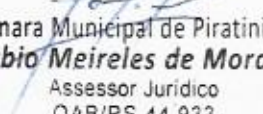
### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**II - Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artíqao 37. §1º. do Reaimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoraria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURIDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é compostas pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 11 de agosto de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

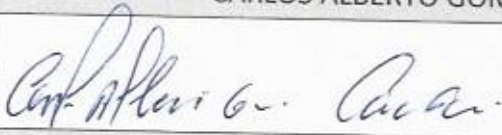


e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 64/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 08 / 2022.

